

De: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 09:57
Para: 'Sthefany Rego'
Assunto: RES: Impugnação | Pregão Presencial nº 12/2024

Prezada, bom dia!

Conforme descrito no edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Sendo assim, recebo vossa impugnação e informo que a resposta será publicada no site do município dentro do prazo estabelecido pela lei e descrito no edital.

Att.,



De: Sthefany Rego <sthefany.rego@ambiental.sc>
Enviada em: terça-feira, 17 de dezembro de 2024 16:54
Para: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Assunto: Impugnação | Pregão Presencial nº 12/2024

Prezados,

A Ambiental Meio Ambiente Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 54.250.460/0001-05, com sede na Rua Coronel Santiago, nº. 400 - Bloco 3, Sala 2, bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP 89203-560, neste ato representada por seu procurador, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, o que faz pelas razões de fato e direito que passa a aduzir em anexo.

Atenciosamente,

Sthefany Rego
Auxiliar Jurídico I

47 3433 0037
Matriz

   / ambientalcomvoce
www.ambiental.sc

The logo for 25 years, featuring the number '25' in a stylized font with 'anos' written below it. The '2' is yellow and the '5' is blue, with a green leaf-like shape at the bottom.

Este e-mail, incluindo os anexos, contém informações confidenciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, responda o e-mail ao remetente e exclua-o imediatamente. O remetente reserva todos os direitos de confidencialidade e direitos autorais.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua Lages nº 323, Centro, em Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.094.629/0001-36, representada neste ato por seu Diretor Presidente **HOLDEMAR ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.043.092 e CPF nº 723.572.909-00 e Diretor Financeiro **UGINO NOLLI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.518.277/SSP-SC e CPF nº 017.546.009-48, ambos com endereço profissional na Rua Lages nº 323, Centro, em Joinville, Estado de Santa Catarina.

OUTORGADOS: **ANA CAROLINA DO ROSÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade e CPF sob o nº 036.480.989-26; **ANTONIO CARLOS LENZI GADOTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.950.697 e CPF sob o nº 033.436.889-83; **BRUNA KEHL**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.406.038 e CPF nº 065.457.719-65; **CESAR ÁVILA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6/R 1.326.028 e CPF nº 623.172.969-91; **DENIZE BATISTI NARDINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade nº 4.188.842 e CPF nº 034.754.619-60; **EUGENIO ANTONIO RIBAS FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 929.360 e CPF nº 522.104.309-25; **FERNANDA ARIELI RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade nº 6.886.164 e CPF nº 100.393.809-47; **FERNANDO RISSI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade nº 5.041.128 e CPF nº 081.068.449-78; **MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 7.024.142.031 e CPF nº 379.597.190-04; **RAQUEL NUNES DONEDA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.868.468 e CPF nº 026.438.379-67; e **VANDRA MARIA D'AGOSTINI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.544.507 e CPF nº 016.402.009-83;

PODERES: A outorgante nomeia e constitui os outorgados seus mandatários, aos quais confere os poderes para representá-la, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, paraestatais, autarquias, empresas públicas ou privadas, conselhos ou entidades de classe, em processos administrativos, manifestações de interesse e todas as modalidades de licitações, podendo, para tanto, solicitar cadastramento, assinar toda a documentação necessária, tais como formulários, requerimentos, propostas técnicas, propostas de preços, atas e quaisquer outros documentos que forem exigíveis pelos órgãos mencionados, podendo, ainda, realizar visitas técnicas, prestar declarações em geral seja verbalmente ou por escrito, receber a devolução de documentos, acordar, discordar, sanear eventuais falhas nos termos do edital, formular lances, apresentar, negociar ou desistir de propostas de preços, interpor ou desistir de solicitações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recursos diversos e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato, sempre de acordo com a finalidade prevista nos itens acima, cabendo-lhes, ainda, a obrigação de prestar contas dos atos e diligências praticados durante a vigência do presente mandato, sendo-lhes vedado o substabelecimento.

PRAZO: **Até 22 de dezembro de 2024.**

Joinville/SC, 22 de dezembro de 2023.



HOLDEMAR
ALVES:72357290900
723.572.909-00

Emitido por: AC
SOLUTI Multipla v5

Data: 26/12/2023



UGINO NOLLI
JUNIOR:01754600948
017.546.009-48

Emitido por: AC
SOLUTI Multipla v5

Data: 26/12/2023

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

Holdemar Alves

Ugino Nolli Junior

QUADRAGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

CNPJ/ME nº 03.094.629/0001-36

NIRE nº 42202664761

AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua: Lages, nº 323, Sala: 02, CEP: 89.201-205, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 38.138.329/0001-96, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300053511, representada por seu Diretor Presidente HOLDEMAR ALVES, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.043.092-SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 723.572.909-00, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Eduardo Miers, nº 102, Apto. 1.702, Bairro: Atiradores, CEP: 89.203-083; e por seu Diretor Financeiro UGINO NOLLI JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.518.277 - SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 017.546.009-48, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Pará, nº 277, Apto. 504, Bairro: América, CEP: 89.204-420.

Única sócia da AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua: Lages, nº 323, Centro, CEP: 89.201-205, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.094.629/0001-36, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42202664761 (a "Sociedade"), resolve alterar o contrato social da Sociedade, na forma que segue:

1. Alterar o endereço da sede da Sociedade para: Rua: Coronel Santiago, nº 400, Bloco 4, Bairro: Anita Garibaldi, CEP: 89.203-560, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, passando o *caput* da Cláusula 3ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem sua sede social estabelecida na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Coronel Santiago, nº 400, Bloco 4, Bairro: Anita Garibaldi, CEP: 89.203-560.

2. Alterar o endereço da FILIAL 15 da Sociedade, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900877761, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.629/0023-41, para: Rua Lages, nº 323, Bairro: Centro, CEP: 89.201-205, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, passando o Parágrafo Segundo da Cláusula 3ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo segundo: A Sociedade possui 32 (trinta e duas) filiais, nas seguintes cidades dos Estados de Santa Catarina e Paraná:

1. Balneário Camboriú: Rua: Canelinha, nº 55, Bairro: dos Municípios, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.337-360, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0049315-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0002-17;

1 de 16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2024 Data dos Efeitos 05/08/2024

Arquivamento 20242897789 Protocolo 242897789 de 08/08/2024 NIRE 42202664761

Nome da empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127304726322902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-49jFBrXo_uQ&chave2=Ug8cwwspH_-cKgf5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72357290900-HOLDEMAR ALVES | 01754600948-UGINO NOLLI JUNIOR

2. Itajaí: Avenida Francisco Reis, nº 250, Bairro: Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.311-710, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900493083, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0003-06;
3. Jaraguá do Sul: Rua: José Theodoro Ribeiro, nº 244, Fundos, Bairro: Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.258-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0049310-5, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0005-60;
4. Joinville: Rua: Barra Velha, nº 690, Bairro: Floresta, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.210-601, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900493067, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0008-02;
5. São José: Rua: Luiz Fagundes, nº 1.429, Bairro: Picadas do Sul, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.106-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0049314-8, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0011-08;
6. Balneário Camboriú: Rua: 2.028, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.330-486, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0054842-2, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0012-99;
7. São Francisco do Sul: Rodovia Duque de Caxias (SC 301), nº 2.193, Bairro: Ubatuba, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0061065-9, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0013-70;
8. Joinville: Rua: Jaguaruna, nº 200, Bairro: Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.201-450, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0065109-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0014-50;
9. Itajaí: Rua: Nilson Edson dos Santos, nº 455, Bairro: São Vicente, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.309-400, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0065110-0, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0015-31;
10. Itajaí: Rua: Juvenal Garcia, nº 289, Bairro: Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.302-040, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0068397-4, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0016-12;
11. Itapema: Rua: 916A, nº 111, Bairro: Alto São Bento, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.220-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900709370, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0018-84;
12. Balneário Camboriú: Rua: 1.926, nº 73, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.330-478, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900853918, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0020-07;



13. São Francisco do Sul: Rua: Piauí, nº 126, Bairro: Enseada, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0085392-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0021-80;
14. Joinville: Rua dos Bororós, nº 890, Aterro Sanitário, Zona Industrial, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.239-290, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900853934, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0022-60;
15. Joinville: Rua Lages, nº 323, Bairro: Centro, CEP: 89.201-205, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0087776-1, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0023-41;
16. Camboriú: Rua: Seul, nº 128, Lote: 34/46, Loteamento Jardim Dona Helena, Bairro: Santa Regina, na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.345-524, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0089147-0, inscrita no CNPJ nº 03.094.629/0024-22;
17. Itapema: Rua: 147, nº 69, Sala: 01, Bairro: Centro, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina; CEP: 88.220-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0091631-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0025-03;
18. Indaial: Avenida Brasil, nº 4.212, Bairro: Rio Morto, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.082-630, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900932508, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0026-94;
19. Itajaí: Rua: Heitor Liberato, nº 1.111, Bairro: São Judas, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.303-101, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0114298-5, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0027-75;
20. São Francisco do Sul: Rua: Barão do Rio Branco, nº 377, Sala: 204, Bairro: Centro, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0118539-1, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0028-56;
21. Balneário Camboriú: Rua: São Paulo, nº 443 e 445, Bairro: Estados, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.339-025, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901279689, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0031-51;
22. São José: Rua: Domingos André Zanini, nº 277, Loja: 20, Edifício TerraFirme, Bairro: Campinas, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.117-907, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901279671, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0030-70;
23. Itajaí/SC: Rua: sem denominação oficial (face 03), nº 790, Bairro: Canhanduba, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.313-045, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901360524, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0032-32;
24. Joinville/SC: Rua: Graciosa, nº 1.734, Bairro: Guanabara, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.207-101, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901371496, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0033-13;



25. *Xanxerê/SC: Rua: Santa Cruz do Sul, nº 374, Bairro: Veneza, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.820-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375033, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0034-02;*

26. *Maravilha/SC: Avenida: Alcides Antonio D'Agostini, nº 80, Bairro: Industrial, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.874-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375041, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0035-85;*

27. *Joaçaba/SC: Rua: Francisco Schatz, s/n, Bairro: São Braz, CEP: 89600-000, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375050, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0036-66;*

28. *Saudades/SC: DT. Linha Guavirova, s/nº, Zona Rural, na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina, CEP: 89868-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375068, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0037-47;*

29. *Chapeco/SC: Rua: Blumenau, nº 320-D, Bairro: Lider, na cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.805-430, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375076, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0038-28;*

30. *Anchieta/SC: DT. Linha Camargo, s/nº, Zona Rural, na cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.970-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375084, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0039-09;*

31. *São Lourenço do Oeste/SC: Rua: Rio de Janeiro, nº 260, Bairro: Perp. Socorro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375092, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0040-42; e*

32. *Vitorino/PR: Avenida: Brasil Argentina, nº 520, Bairro: Centro, na cidade de Vitorino, Estado do Paraná, CEP: 85.520-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 41901984250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0041-23.*

3. Por força de tais alterações, resolve aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, na forma que aduz abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.
CNPJ/ME nº 03.094.629/0001-36
NIRE nº 42202664761

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade é denominada por AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., que será regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/1976.

4 de 16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2024 Data dos Efeitos 05/08/2024

Arquivamento 20242897789 Protocolo 242897789 de 08/08/2024 NIRE 42202664761

Nome da empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127304726322902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/08/2024

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade tem por objeto as atividades voltadas para os setores privado e público, executáveis, direta ou indiretamente, seja sob concessão, permissão, prestação de serviços, locação, arrendamento, ou outra modalidade, a saber:

- a) prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos vegetais, industriais, comerciais, perigosos, hospitalares, sépticos, públicos, urbanos, domiciliares, volumosos, entulho, sua remoção, tratamento, beneficiamento ou destinação final, transporte rodoviário, através de caminhões coletores compactadores, com dispositivo para basculamento de containers e intercambiáveis, caminhões caçambas basculante, carroceria e baú, veículos de apoio, leve e especiais, barcos e balsas;
- b) projetos, estudos, licenciamentos, execução, implantação, reforma, operação, tratamento, monitoramento, controle tecnológico e manutenção de sistema de transbordo, tratamento ou destinação final, através de aterro controlado ou sanitário, valas sépticas, incineradores, usina de triagem e compostagem, usinas de reciclagem e usinas de desinfecção;
- c) serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias urbanas e logradouros públicos e privados, mananciais e reservatórios de água;
- d) serviços gerais de limpeza compreendendo: capina manual e mecanizada, capina química, roçada, ajardinamento, enleivamento, plantio e poda de árvore, raspagem, varrição manual e mecânica, pintura de meio-fio, limpeza e desobstrução manual e mecânica de boca-de-lobo, galerias, córregos, valas e canais, limpeza de locais ou ruas onde há feiras livres; lavagem de ruas, desinfestação, desratização, descupinização, imunização e higienização e limpeza de praias;
- e) serviços de limpeza em prédios e em domicílios.
- f) coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;
- g) coleta, recalque, remoção, preservação, tratamento, monitoramento e disposição final de esgoto sanitário e de outros efluentes;
- h) saneamento ambiental, captação, recalque, adução, preservação, tratamento, pitometria, medição, monitoramento e distribuição de água para abastecimento em geral, irrigação urbana e agrícola, operação e manutenção de adutoras e estação de tratamento incluindo ligação e/ou corte de água aos usuários, colocação e/ou substituição de hidrômetros, leitura do consumo de água e emissão e entrega de faturas;
- i) paisagismo, urbanização, geração e transmissão de energia elétrica e telefônica;
- j) operação e/ou administração de condomínios, hotéis, centros comerciais, loteamentos, marinas, estacionamentos fixos e rotativos e de sistemas de sinalização viária e quaisquer outros bens públicos ou privados;
- k) serviços de construção civil e pesada, compreendendo: edificações de qualquer natureza, inclusive residenciais, comerciais, industriais e públicas;



- l) terraplanagem, pavimentação, sinalização, exploração, reforma, recuperação, conservação, limpeza, dragagem, escoramento, operação, administração e gestão de: edificações, estradas, vias e logradouros públicos, pontes, rios, viadutos, túneis, canais, encostas, portos, aeroportos, ferrovias e marinas;
- m) prospecção de jazidas, extração de produtos minerais, aproveitamento de matéria-prima decorrente, industrialização de seus subprodutos e sua comercialização;
- n) fabricação, montagem e comercialização de elementos pré-fabricados de concreto e argamassa armada aplicáveis em obras próprias ou de terceiros;
- o) construção, locação, comercialização e incorporação de imóveis, centros comerciais e loteamentos;
- p) comércio de produtos e serviços afins, inclusive de materiais triados, selecionados e/ou reciclados e seus subprodutos;
- q) comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, e de resíduos e sucatas metálicos;
- r) locação de máquinas, veículos e equipamentos;
- s) transporte rodoviário de cargas e passageiros;
- t) serviços técnicos especializados de estudos, projetos, assessoria, consultoria, gestão e fiscalização nas áreas de atuação;
- u) serviços de cobrança de tarifa direta ao usuário de serviços, incluindo os de limpeza urbana e saneamento. Fazem parte destes serviços, o cadastramento dos usuários, a emissão e a cobrança da tarifa, através de título emitido pela própria empresa ou por meio de convênio com outras empresas;
- v) serviços de recuperação de materiais plásticos e de outros materiais não especificados anteriormente;
- w) usinas de compostagem;
- x) descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- y) atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; e
- z) serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

Parágrafo único: A sociedade também pode: (a) associar-se com quaisquer sociedades, ou com ela fundir-se; e (b) subscrever ações ou quotas de outras empresas.



CAPÍTULO II
SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem sua sede social estabelecida na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Coronel Santiago, nº 400, Bloco 4, Bairro: Anita Garibaldi, CEP: 89.203-560.

Parágrafo primeiro: A Sociedade poderá a qualquer tempo, a critério de sua Administração/Diretoria, instalar, alterar e extinguir filiais, agências, representações, depósitos ou outras dependências no país ou no exterior.

Parágrafo segundo: A Sociedade possui 32 (trinta e duas) filiais, nas seguintes cidades dos Estados de Santa Catarina e Paraná:

1. Balneário Camboriú: Rua: Canelinha, nº 55, Bairro: dos Municípios, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.337-360, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0049315-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0002-17;
2. Itajaí: Avenida Francisco Reis, nº 250, Bairro: Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.311-710, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900493083, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0003-06;
3. Jaraguá do Sul: Rua: José Theodoro Ribeiro, nº 244, Fundos, Bairro: Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.258-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0049310-5, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0005-60;
4. Joinville: Rua: Barra Velha, nº 690, Bairro: Floresta, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.210- 601, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900493067, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0008-02;
5. São José: Rua: Luiz Fagundes, nº 1.429, Bairro: Picadas do Sul, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.106-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0049314-8, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0011-08;
6. Balneário Camboriú: Rua: 2.028, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.330-486, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0054842-2, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0012-99;
7. São Francisco do Sul: Rodovia Duque de Caxias (SC 301), nº 2.193, Bairro: Ubatuba, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0061065-9, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0013-70;
8. Joinville: Rua: Jaguaruna, nº 200, Bairro: Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.201-450, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0065109-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0014-50;



9. Itajaí: Rua: Nilson Edson dos Santos, nº 455, Bairro: São Vicente, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.309-400, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0065110-0, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0015-31;
10. Itajaí: Rua: Juvenal Garcia, nº 289, Bairro: Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.302-040, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0068397-4, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0016-12;
11. Itapema: Rua: 916A, nº 111, Bairro: Alto São Bento, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.220-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900709370, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0018-84;
12. Balneário Camboriú: Rua: 1.926, nº 73, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.330-478, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900853918, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0020-07;
13. São Francisco do Sul: Rua: Piauí, nº 126, Bairro: Enseada, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0085392-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0021-80;
14. Joinville: Rua dos Bororós, nº 890, Aterro Sanitário, Zona Industrial, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.239-290, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900853934, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0022-60;
15. Joinville: Rua Lages, nº 323, Bairro: Centro, CEP: 89.201-205, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0087776-1, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0023-41;
16. Camboriú: Rua: Seul, nº 128, Lote: 34/46, Loteamento Jardim Dona Helena, Bairro: Santa Regina, na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.345-524, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0089147-0, inscrita no CNPJ nº 03.094.629/0024-22;
17. Itapema: Rua: 147, nº 69, Sala: 01, Bairro: Centro, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina; CEP: 88.220-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0091631-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0025-03;
18. Indaial: Avenida Brasil, nº 4.212, Bairro: Rio Morto, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.082-630, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900932508, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0026-94;
19. Itajaí: Rua: Heitor Liberato, nº 1.111, Bairro: São Judas, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.303-101, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0114298-5, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0027-75;
20. São Francisco do Sul: Rua: Barão do Rio Branco, nº 377, Sala: 204, Bairro: Centro, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0118539-1, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0028-56;



21. Balneário Camboriú: Rua: São Paulo, nº 443 e 445, Bairro: Estados, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.339-025, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901279689, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0031-51;
22. São José: Rua: Domingos André Zanini, nº 277, Loja: 20, Edifício Terrafirme, Bairro: Campinas, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.117-907, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901279671, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0030-70;
23. Itajaí/SC: Rua: sem denominação oficial (face 03), nº 790, Bairro: Canhanduba, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.313-045, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901360524, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0032-32;
24. Joinville/SC: Rua: Graciosa, nº 1.734, Bairro: Guanabara, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.207-101, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901371496, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0033-13;
25. Xanxerê/SC: Rua: Santa Cruz do Sul, nº 374, Bairro: Veneza, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.820-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375033, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0034-02;
26. Maravilha/SC: Avenida: Alcides Antonio D'Agostini, nº 80, Bairro: Industrial, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.874-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375041, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0035-85;
27. Joaçaba/SC: Rua: Francisco Schatz, s/n, Bairro: São Braz, CEP: 89600-000, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375050, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0036-66;
28. Saudades/SC: DT. Linha Guavirova, s/nº, Zona Rural, na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina, CEP: 89868-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375068, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0037-47;
29. Chapeco/SC: Rua: Blumenau, nº 320-D, Bairro: Lider, na cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.805-430, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375076, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0038-28;
30. Anchieta/SC: DT. Linha Camargo, s/n °, Zona Rural, na cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.970-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375084, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0039-09;
31. São Lourenço do Oeste/SC: Rua: Rio de Janeiro, nº 260, Bairro: Perp. Socorro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375092, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0040-42; e



32. Vitorino/PR: Avenida: Brasil Argentina, nº 520, Bairro: Centro, na cidade de Vitorino, Estado do Paraná, CEP: 85.520-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 41901984250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0041-23.

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade iniciou suas atividades em 14 de abril de 1999, data de registro de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 5ª. O Capital Social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado moeda corrente nacional, é de R\$ 248.070.220,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e setenta mil e duzentos e vinte reais), dividido em 248.070.220 (duzentas e quarenta e oito milhões e setenta mil e duzentas e vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da única sócia quotista AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Cada quota do capital social dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro: É vedado aos sócios onerar, gravar ou alienar, de qualquer forma ou a qualquer título, as suas quotas de capital e bens imóveis da Sociedade sem deliberação da Reunião dos Sócios da Sociedade, sob pena de nulidade em relação à Sociedade, assumindo o sócio ou administrador, individualmente, a responsabilidade pelo ato.

Parágrafo quarto: Todas as quotas representativas do capital social da Sociedade são revestidas de caráter de impenhorabilidade, incomunicabilidade, inalienabilidade, e/ou qualquer outra forma de constituição de ônus provenientes de ação de terceiros.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE Da Diretoria da Sociedade

CLÁUSULA 6ª. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, sócio ou não, que terão a designação de Diretores. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente; 1 (um) designado Diretor Financeiro; e os demais não terão designação específica.

Parágrafo primeiro: Os Diretores poderão ser nomeados por instrumento em separado, conforme faculta o artigo 1.012 do Código Civil, e serão eleitos e destituídos a qualquer tempo mediante a aprovação dos sócios quotistas que representem a totalidade do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo segundo: O mandato dos Diretores vigorará por prazo indeterminado.



Parágrafo terceiro: Os Diretores eleitos ficam autorizados a, sempre 2 (dois) Diretores em conjunto ou 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente outorgado, praticarem todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, inclusive o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicialmente ou extrajudicialmente da Sociedade.

Parágrafo quarto: Para fins de aplicação do disposto no parágrafo terceiro acima, a assinatura de contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Sociedade, a serem celebrados pela Sociedade, de valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e a prática dos atos que impliquem oneração ou alienação de bens imóveis do ativo permanente, dependerá de aprovação pela Reunião dos Sócios da Sociedade.

Parágrafo quinto: Fica facultado aos Diretores nomearem procuradores, devendo no instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados. As procurações terão um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo sexto: A Sociedade terá um setor técnico cujos assuntos serão de exclusiva responsabilidade de profissionais legalmente qualificados e habilitados com registro nos respectivos Conselhos Regionais, assinando obrigatoriamente como seus responsáveis técnicos. A Sociedade deverá observar todas as exigências legais e específicas emanadas destes Conselhos.

Parágrafo sétimo: A Diretoria Executiva da Sociedade é composta por: (i) HOLDEMAR ALVES, brasileiro, casado, engenheiro sanitarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.043.092-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 723.572.909-00, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Eduardo Miers, nº 102, Apto. 1.702, Bairro: Atiradores, CEP: 89.203-083, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade; e (ii) UGINO NOLLI JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.518.277 - SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.546.009-48, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Pará, nº 277, Apto. 504, Bairro: América, CEP: 89.204-420, para o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade.

Parágrafo oitavo: Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Do Conselho Consultivo da Sociedade

CLÁUSULA 7ª. O Conselho Consultivo da Sociedade, que será eleito e instalado pela Reunião dos Sócios da Sociedade, compor-se-á de até 5 (cinco) membros efetivos. Dos membros Conselho Consultivo eleitos: 1 (um) será designado como Presidente.



Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Consultivo da Sociedade serão nomeados por instrumento em separado e poderão ser indicados e destituídos a qualquer tempo pela Reunião dos Sócios da Sociedade.

Parágrafo segundo: O prazo do mandato dos membros do Conselho Consultivo da Sociedade não poderá exceder a 3 (três) anos, facultada a recondução.

Parágrafo terceiro: O Conselho Consultivo da Sociedade terá as seguintes atribuições:

- (a) Monitorar e contribuir na definição de instrumentos de melhores práticas da Governança Corporativa;
- (b) Zelar pela missão da Sociedade e aprimorar as crenças fundamentais dos sócios quotistas e os valores da Organização;
- (c) Zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Contrato Social, bem como nas modificações e atualizações futuras;
- (d) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no país da sede e nos países em que venha a efetuar negócios;
- (e) Contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos sócios quotistas, dos administradores e de outras partes interessadas, de maneira que o interesse da Sociedade sempre prevaleça;
- (f) Zelar pela perenidade da Sociedade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade; e
- (g) Auxiliar na tomada de decisões, mitigar conflitos, propor soluções e sugerir alternativas a questões e estratégias administrativas, sempre com o intuito de visar primeiramente o bem comum da Sociedade, e em segundo lugar o de seus sócios quotistas indistintamente.

CLÁUSULA 8ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único: Os Diretores e Conselheiros que prestarem serviços à Sociedade receberão a remuneração que for deliberada em Reunião dos Sócios da Sociedade.

CAPÍTULO V AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 9ª. Deliberado em reunião dos quotistas o aumento do capital social, cada sócio terá preferência, a ser exercida em até 30 (trinta) dias após a deliberação, participar do aumento na proporção das quotas de que seja titular.

CLÁUSULA 10ª. Decorrido o prazo da preferência, será convocada nova reunião de quotistas para proceder-se à alteração do contrato social.

CLÁUSULA 11. A redução do capital é autorizada nas seguintes hipóteses:

12 de 16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2024 Data dos Efeitos 05/08/2024

Arquivamento 20242897789 Protocolo 242897789 de 08/08/2024 NIRE 42202664761

Nome da empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127304726322902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/08/2024

- a) depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis, e
b) e excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 12. O exercício financeiro da Sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Inventário, o Balanço Patrimonial, e a Conta de Lucros e Perdas (balanço de resultado econômico), cabendo aos sócios em reunião dos quotistas deliberar por maioria absoluta sobre a destinação dos resultados.

Parágrafo primeiro: Decidindo-se pela distribuição dos resultados, os lucros e prejuízos poderão ser rateados de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

Parágrafo segundo: Nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Parágrafo terceiro: A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade o administrador.

Parágrafo quarto: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucro de exercício, fundamentada em balanço, balancete mensal ou trimestral com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no artigo 204 da Lei nº 6.404/1976, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo quinto: Se qualquer dos sócios ficar em débito com a Sociedade ou com outro sócio, o lucro a ser distribuído será usado para a quitação do mesmo.

Parágrafo sexto: Eventuais prejuízos serão mantidos em conta contábil especial para amortização em exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporcionalidade do capital de cada um.

CAPÍTULO VII TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 13. As quotas são indivisíveis e não poderão ser direta ou indiretamente cedidas transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso dos demais sócios, a quem ficam assegurados o direito de preferência e o direito de venda conjunta (*tag along*) nas mesmas condições da operação pretendida.

Parágrafo primeiro: Os direitos de preferência e de venda conjunta previstos no caput deverão ser exercidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da comunicação formal do sócio cedente.



Parágrafo segundo: A cessão ou a transferência terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes e feita a correspondente alteração contratual.

CAPÍTULO VIII DIREITO DE RECESSO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14. A exclusão de sócio é permitida quando os sócios representantes da maioria do capital social entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA 15. A exclusão será determinada em reunião dos quotistas convocada especialmente para este fim, permitindo-se ao acusado o direito de promover sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ou não ser acatada por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA 16. Nos casos de modificação deste contrato, fusão da Sociedade, ou incorporação, terá o sócio dissidente o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, devendo ser promovida a redução do capital social caso os sócios remanescentes não exerçam a opção de adquirir as quotas do sócio dissidente.

Parágrafo único: Os haveres do sócio dissidente ou excluído serão apurados por balanço especial levantado por ocasião do evento e o quinhão respectivo será pago em 12 prestações iguais e sucessivas, corrigidas pela variação do Índice Geral de Preços - IGP, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data do levantamento do balanço especial.

CAPÍTULO IX EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DA SUCESSÃO

CLÁUSULA 17. A Sociedade somente será extinta:

- a) por consenso da totalidade dos sócios; e
- b) nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA 18. A retirada de qualquer sócio, feita por qualquer forma (cessão de quotas, direito de recesso ou exclusão) não acarretará a extinção da Sociedade.

CLÁUSULA 19. Ocorrendo a dissolução da Sociedade, nas hipóteses previstas em Lei ou quando assim deliberarem os sócios, proceder-se-á nessa ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo líquido será partilhado entre os sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA 20. A Sociedade não se dissolverá pela interdição, ou insolvência de qualquer dos sócios.



CLÁUSULA 21. A Sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade desde que o sócio remanescente assim o desejar.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de os herdeiros não se interessarem pelo ingresso na Sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos em balanço levantado para esta finalidade, proporcionalmente à titularidade das quotas do sócio falecido.

Parágrafo segundo: Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ceder ou transferir suas quotas, observando os direitos de preferência e de venda conjunta dos demais sócios.

Parágrafo terceiro: O valor dos haveres apurado nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula será pago em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação do Índice Geral de Preços - IGP, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data do levantamento do balanço especial.

Parágrafo quarto: Os herdeiros e sucessores sub-rogados em direitos e obrigações podem se fazer representar na Sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

CAPÍTULO X DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 22. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que deverá ser convocada pelos mesmos ou pelos Diretores nos casos previstos em Lei e neste contrato, sendo suas decisões soberanas de eficácia imediata e vinculantes para os Administradores.

CLÁUSULA 23. As seguintes matérias dependem da aprovação dos sócios quotistas que representem a totalidade do Capital Social da Sociedade:

- a) modificação do contrato social;
- b) incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade ou cessação do seu estado de liquidação;
- c) designação e destituição de administradores e de sua remuneração;
- d) pedido de concordata preventiva;
- e) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- f) subscrição de ações ou quotas de outras sociedades;
- g) associar-se com quaisquer sociedades, ou com elas fundir-se; e
- h) ser dissolvida, se observadas as disposições da legislação pertinente.

Parágrafo único: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

15 de 16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2024 Data dos Efeitos 05/08/2024

Arquivamento 20242897789 Protocolo 242897789 de 08/08/2024 NIRE 42202664761

Nome da empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127304726322902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/08/2024

CLÁUSULA 24. A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 25. A reunião será convocada pelos sócios ou Diretores, com 10 (dez) dias de antecedência, por documento escrito contendo a pauta a ser deliberada, e com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação de anúncio, conforme parágrafo 6º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 26. O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado mediante outorga de mandato específico quanto aos atos autorizados.

CLÁUSULA 27. Nenhum sócio poderá votar matéria relacionada a seus interesses pessoais.

CLÁUSULA 28. As reuniões deverão ser convocadas pelos Diretores, mas também poderão ser convocadas pelos sócios nas seguintes situações:

- a) quando os Diretores retardarem a convocação por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou,
- b) por titulares de mais de 1/5 do capital social, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

CLÁUSULA 29. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovaram.

CAPÍTULO XI FORO

CLÁUSULA 30. Fica eleito a foro da comarca da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, firma-se o presente instrumento em 1 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville (SC), 1º de julho de 2024.

AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.,
por HOLDEMAR ALVES e UGINO NOLLI JUNIOR





242897789

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
PROTOCOLO	242897789 - 08/08/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202664761
CNPJ 03.094.629/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2024
SOB N: 20242897789

EVENTOS

024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20242897789
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242897789

FILIAIS NA UF

NIRE 42900877761
CNPJ 03.094.629/0023-41
ENDERECO: RUA LAGES, JOINVILLE - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01754600948 - UGINO NOLLI JUNIOR - Assinado em 05/08/2024 às 15:41:23

Cpf: 72357290900 - HOLDEMAR ALVES - Assinado em 05/08/2024 às 15:58:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2024 Data dos Efeitos 05/08/2024

Arquivamento 20242897789 Protocolo 242897789 de 08/08/2024 NIRE 42202664761

Nome da empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127304726322902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/08/2024



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
40851

NOME
ANTONIO CARLOS LENZI GADOTTI

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS GADOTTI
LENITA SOFIA LENZI GADOTTI

NATURALIDADE
JOINVILLE-SC

RG
3.950.697 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
17/05/1981

CPF
033.436.889-83

VIA EXPEDIDO EM
01 15/12/2014




TULLO CAVALLAZZI FILHO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12241629

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



Ex^{mo}. Sr. Prefeito do Município de Cunhataí – SC

Edital de Pregão Presencial n. 012/2024

Processo Administrativo n. 0048/2024

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.094.629/0001-36, inscrição estadual 253.897.793, estabelecida na Rua Lages, 323, Centro, no município de Joinville/SC, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, Sr. ANTONIO CARLOS LENZI GADOTTI, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de “Pregão Presencial n. 012/2024”, o que faz pelas razões de fato e direito que passa a aduzir:

1 – Do objeto licitatório e das razões de impugnação

Segundo se infere do item 2.1, do ato convocatório, o presente certame tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS CLASSE IIA E IIB, RESÍDUOS DE SERVIÇOS PROVENIENTES DA UNIDADE DE SAÚDE (GRUPO A1, A4, E), RESÍDUOS SÓLIDOS DO INTERIOR/VOLUMOSO, RESÍDUOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS COM TRIAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO, DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

Havendo interesse em participar da disputa, a impugnante encontrou irregularidades, as quais passa a descrever.

1.1 – Da qualificação técnica

O edital, na fase de habilitação, não reclama dos licitantes que ostentem qualificação técnica compatível com o objeto licitatório, postergando a comprovação – de maneira deficitária, como se verá – apenas para a fase de contratação (item 14.6).

Em verdade, o que a administração classifica como “qualificação técnica” no item 11.4 – com exceção da alínea “a” –, nada tem a ver com as exigências de expertise empresarial e profissional para o desempenho de um serviço de engenharia, encontrando-se o edital em total divergência com o que versa o art. 67 da Lei n. 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ocorre que a presente licitação é classificada como **serviço de engenharia** e, como tal, especialmente em se tratando de coleta, tratamento e destinação de resíduos, não há como se postergar a escolha do vencedor sem o devido cotejo da qualificação técnica, deixando-se apenas para a fase de contratação.

Com efeito, a coleta e a destinação de resíduos receberam especial tratamento pela Lei Federal n. 11.445/2007, posteriormente alterada pela Lei n. 14.026/2020, que instituiu o novo marco legal do saneamento.

Pelos regramentos acima, foi instituída uma série de advertências, requisitos e medidas com o trato dos resíduos em geral, a fim de garantir que toda a cadeia observe regras sanitárias e ambientais.

Bem por isso que a execução do serviço licitado exige licenciamento ambiental para transporte, bem como para o tratamento e destinação, inclusive com a emissão de Responsabilidade Técnica (RT).

Daí se poderia inclusive afirmar que a execução do serviço objeto do certame sequer pode ser tratado como serviço comum de engenharia, mas sim como um serviço complexo, quiçá a ponto de exigir Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, e com projeto básico, com as nuances bem delineadas no art. 6º, XXV, da mesma norma legal.

De toda sorte, dadas as conjecturas do serviço a ser contratado, **a qualificação técnica deve ser amplamente comprovada durante o certame e com ampla e integral possibilidade de avaliação pelos próprios licitantes**. Isso contribui para a transparência e a competitividade do processo licitatório, uma vez que somente empresas qualificadas são habilitadas a participar.

Como facilmente se percebe, em se tratando de licitação pública, **não está no âmbito de discricionariedade do administrador a escolha do momento de investigar a qualificação técnica do prestador de serviços, em especial quando se tratar de contratação de serviços de engenharia**.

Tal como consta o edital, poder-se-á apresentar-se qualquer licitante, que não reúna as menores condições de executar os serviços, mas a sua desclassificação somente ocorrerá na “fase de contratação”.

Neste ponto, pois, o edital possui ilegalidade crassa!

A propósito disso, como se infere de incontáveis editais similares ao ora impugnado, que já passaram reiteradamente pelo crivo de órgãos de controle – Tribunais de Contas e Ministério Público –, a execução do objeto licitatório exige minimamente a seguinte qualificação técnica:

- i. Licença Ambiental de Operações – LAO – para serviços de coleta e transporte dos resíduos;
- ii. Licença Ambiental de Operações – LAO – para serviços de tratamento e disposição final dos resíduos;
- iii. Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no conselho regional de engenharia, agronomia e arquitetura – CREA, da jurisdição da sede da proponente, com visto ou registro no CREA do estado de Santa Catarina, com habilitação para si e seus responsáveis para execução de serviço semelhante ao objeto deste edital;

iii.1) A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus “quadros permanentes”;

iii.2) A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados, declaração ou documento similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente registradas no CREA de jurisdição da emissão do Atestado; Entende-se por compatível em características, para este fim, a apresentação de atestados que contemplem, no mínimo, a execução de serviços com as características abaixo:

Assim sendo, percebe-se que a ausência de exigência de qualificação técnica na fase de habilitação afronta não apenas o art. 67, mas inclusive os princípios licitatórios insculpidos no art. 5º da lei de regência, em especial a eficiência, a vantajosidade, o interesse público, a probidade administrativa, a motivação, a segurança jurídica, a economicidade e o desenvolvimento sustentável.

Ademais, pensando-se nos desdobramentos da manutenção do edital nos moldes em que formatado, sobrevirá uma tormentosa etapa na fase contratual, na medida em que eventual falta de habilitação do vencedor provocará sua desclassificação tardia e chamamentos dos demais licitantes, com a certeza de retardar a execução dos serviços e representar insegurança à administração.

Isso tudo pode ser objetivamente resolvido, pela inserção no edital das exigências acima descritas, que são aquelas usualmente listadas em contratações idênticas à almejada e sob avaliação.

1.2 – Do momento de avaliação da qualificação técnica

Na remota hipótese de ser mantida a análise da qualificação técnica na fase de contratação, percebe-se que o ato convocatório deixa de exigir documentos imprescindíveis à execução do objeto licitado.

Com efeito, além do que consta no item 14.6, a natureza dos serviços exige que o futuro contratado detenha licença para tratamento dos resíduos de saúde, atestado de capacidade técnica profissional e operacional (para todos os serviços) e registro do engenheiro responsável técnico, tal e como já tem reiteradas vezes o TCE/SC salientado e como descrito no item acima.

A propósito do licenciamento ambiental, é importante recordar o contratado e a própria administração pública são solidariamente responsáveis, inclusive por seus agentes, por qualquer dano ambiental que decorra da execução contratual, de sorte que a ausência das licenças imporá um significativo risco à administração.

Isso porque o Superior Tribunal de Justiça já consolidou a jurisprudência de que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária pela aplicação da teoria do risco integral ao poluidor/pagador prevista no artigo 14, parágrafo 1º da Lei 6.938/81, combinado com o artigo 942 do Código Civil¹.

A corte superior, inclusive, dá uma maior amplitude ao conceito de devedor solidário ao estabelecer que, ***“para o fim de apuração do nexó de causalidade no dano ambiental, equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem deixa fazer, quem não se importa que façam, quem financia para que façam, e quem se beneficia quando outros fazem”***².

De igual sorte, é importante esclarecer que os *atestados de capacidade técnica operacional* são emitidos em nome da licitante, ou seja, da empresa contratada para execução do objeto atestado, e tem por finalidade demonstrar a capacidade da empresa de executar um determinado projeto ou obra, onde irá se avaliar, de acordo com o porte e os diferenciais técnicos empregados, a capacidade de mobilizar recursos financeiros, logísticos, humanos e de instrumental para eficientemente executar objetos mais volumosos ou mais complexos.

¹ STJ, 2ª Turma, AgInt no AREsp 277.167/MG, Rel. Min. Og Fernandes, j. 14/03/2017, DJe 20/03/2017.

² STJ, 2ª Turma, REsp 650.728/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 23/10/2007, DJe 02/12/2009.

Por sua vez, o atestado de *capacidade técnica profissional* é emitido em nome dos profissionais que compõem a equipe da empresa licitante e tem por finalidade comprovar que a empresa possui, em seus quadros, profissionais qualificados para a execução do objeto contratado.

Note-se que existe distinção entre um e outro, sendo que um só não supre a ausência do outro. O Tribunal de Contas da União sobre esse assunto já pacificou o entendimento, assim dizendo no Acórdão 244/2015:

Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.

Portanto, nada há de ilegal quando se exigem atestados operacional e profissional. Ao contrário, a administração, neste ponto, busca contratar aquele que melhor atenda às características do objeto licitado, seja sob o ponto de vista empresarial, seja sob o ponto de vista profissional.

Ademais, é importante o registro de que o Egrégio Tribunal de Contas da União já asseverou que *“a proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo não possuem óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para a participação no certame, considerados necessários à garantia do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou atendimento de qualquer outro interesse público”*.

Por fim, o profissional indicado pela empresa como detentor de capacidade técnica, deve estar registrado em seu conselho de classe, *ex vi* do art. 67, V, da Lei n. 14.133/21.

1.3 – Da composição de preços

Uma das grandes dificuldades da administração e, por consectário, dos contratados, é aferir, com segurança, quando é devido reajuste, repactuação ou reequilíbrio contratual, conforme as vicissitudes que ocorrem no decurso dos contratos administrativos, em especial aqueles considerados “serviços contínuos”, já que podem se prolongar no tempo.

Isso se dá, na grande maioria das vezes, por falha no instrumento convocatório e nos documentos preparatórios, que deixam indicar uma planilha de composição do preço orçado para a prestação dos serviços.

A regra incidente na espécie encontra-se veiculada no art. 18, IV, da Lei n. 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias,

bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

Nos contratos cuja execução exigem uma extensa gama de variáveis, como aquele que resultará da presente licitação (de prestação de serviços), não é diferente.

Na espécie, além de parcela do valor ser representada por mão-de-obra, custos como o de combustível, EPIs, estimativa da quilometragem a ser percorrida, equipe necessária e veículos e equipamentos, também irão impactar no contrato.

Entretanto, em análise dos documentos preparatórios da presente licitação, não foi identificado planilha de composição do preço.

Desta feita, a fim de se conceder segurança à administração e ao futuro contratado, requer-se seja formatada pela administração – e exigida a apresentação, pelos licitantes –, a respectiva planilha de composição de preços, sob pena de nulidade do edital e respectivo contrato.

1.4 – Da garantia de contratação

O edital conta com informações contraditórias, ora exigindo a garantia de contratação, ora a dispensando, como se infere dos itens 9.8.2, 9.9, 10.4, alínea “c”, e 10.5.

Assim sendo, deve ser efetuada a devida corrigenda, a fim de dar segurança aos licitantes, e devidamente esclarecido tipo de garantia que a administração pretende obter do licitante vencedor.

1.5 – Da necessidade de procuração com reconhecimento de firma

O item 7.7, alínea “a”, exige que o credenciamento seja feito, dentre outros documentos, por procuração “com firma reconhecida em cartório”.

Entretanto, tal exigência é desarrazoada.

São incontáveis os julgados do TCE e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina a expressar a dispensabilidade de reconhecimento de firma, eis que se presume válido o instrumento de mandato conferido àquele que venha representar a empresa.

Ademais, atualmente é amplamente utilizado assinaturas com certificado digital, cuja validade e autenticidade é de fácil conferência. Esta é uma prática absolutamente normal, que vem sendo empregada por todos os poderes constituídos, inclusive pelo Prefeito Municipal, no presente edital.

2 – Dos pedidos

Diante do exposto, considerando-se as implicações das irregularidades contida no ato convocatório, requer-se:

- i) seja suspenso preventivamente o presente certame, até o julgamento da presente impugnação;
- ii) seja integralmente acolhida a presente impugnação, procedendo-se às necessárias adequações do edital.
- iii) Para o caso de se julgar improcedente a impugnação - o que não se espera, mas se admite a título de argumentação - requer desde logo a produção de cópia de todo o processo administrativo que compõe a presente licitação, devidamente autenticada, a qual deverá ser entregue ao representante legal da requerente ou encaminhada para o endereço eletrônico licitacoesoeste@ambiental.sc, para a adoção das medidas adequadas;
- iv) Requer, ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas.

Pede deferimento.

Joinville, 17 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO CARLOS LENZI GADOTTI
Data: 17/12/2024 16:51:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

CNPJ/MF n. 03.094.629/0001-36